

Juiz de Fora, 15 de maio de 2019.

**Pregão Eletrônico nº 042/19**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de INVERSORES (CONVERSORES) DE FREQUÊNCIA, para acionamento de bombas das seguintes elevatórias de água da CESAMA: Maternidade/D.Bosco, Cesário Alvim, JK1, Nova Benfica, Pq. Independência, Elev. ABC, São Judas 1, Pq. Guarani/Grama, Pq. Guarani, Jockey, Carlos Chagas-Caiçara, Maternidade, Captação CDI e diversas aplicações nas elevatórias de esgoto, ETA's e ETE's.**

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 042/19 e resposta conforme área técnica da CESAMA.

**QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)**

Questionamento 1) Considerando o disposto na minuta de Contrato, manifestamos nosso entendimento de que a responsabilidade civil da empresa que se sagrar vencedora do certame estará limitada ao disposto no artigo 76 da Lei 13.303/16, ou seja, a contratada responderá por todos os danos diretamente causados à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e terceiros, excluída a responsabilidade por danos indiretos. Assim sendo, solicitamos confirmar nossa interpretação.

Resposta: O artigo 76 da Lei das Estatais consagrou o dever ético-profissional do contratado de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Citado artigo estabeleceu, também, que o contratado responderá por danos causados diretamente a terceiros ou às estatais, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Assim, o texto legal não exclui responsabilidades por danos indiretos, apenas estabeleceu uma espécie de responsabilidade objetiva do contratado afastando a necessidade de comprovação da culpa ou dolo do contratado quando os danos forem causados diretamente à terceiros e ou à CESAMA. Registre-se, ainda, que o item 5.16 do contrato deixa claro que a CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por

ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

Questionamento 2) Considerando o disposto no artigo 76 da Lei 13.303/16, entendemos que a responsabilização da empresa que se sagrar vencedora do certame será apenas quando decorrente de culpa grave ou dolo. Assim sendo, solicitamos confirmar nossa interpretação.

Resposta: A interpretação dada pelo licitante está equivocada, pois o artigo 76 esclarece que independentemente da comprovação da culpa ou do dolo o contratado irá responder pelos danos causados diretamente a terceiros ou à CESAMA. Desta forma, para fins de aplicação do artigo 76 da Lei 13.303/2016, o contratado responderá independentemente do grau da culpa ou dolo.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira  
Pregoeiro – CESAMA  
(32) 3692-9201 / 9198  
anogueira@cesama.com.br